1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
3751693 - 1846347
Custas:R$
Total 1085,03
Emi 775,36-FETJ 157,97-FPD 14,51-MM 10,65-AC 0,21-FUNDPERJ 38,76,FUNPERJ 38,76,FUNARPEN 31,01
Registrado e digitalizado em 27/12/2013

DPO - BNDES
Fls Nº 311

BNDES

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.1470.1, DE 28 DE MAIO DE 2010, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DE SERGIPE, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Adélia Franco, nº 3.305, bairro Grageru, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.798/0001-01, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº **09.2.1470.1**, adiante designado simplesmente **CONTRATO**, celebrado entre o BNDES e o BENEFICIÁRIO, por instrumento particular, em 28 de maio de 2010, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, sob o nº 1714667, em 11 de junho de 2010, e publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de julho de 2010, do qual esse instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO

O BNDES e o BENEFICIÁRIO acordam em alterar a finalidade do CONTRATO, estabelecida na sua Cláusula Primeira, que passa a viger com a seguinte redação:

BNDES

Dalmo H. A. Fugita
Advogado

DPO - SEDES
Fls Nº 312

BNDES

"PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do BNDES Fundo Social, destinada à estruturação de empreendimentos coletivos, com foco na geração de trabalho e renda, selecionados no âmbito de editais de apoio a projetos de desenvolvimento dos arranjos produtivos locais de baixa renda do Estado de Sergipe, a serem realizados pelo BENEFICIÁRIO, observado o disposto na Cláusula Segunda e os Planos de Trabalho referentes aos projetos selecionados."

SEGUNDA

ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA DO CONTRATO

O BNDES e o BENEFICIÁRIO acordam em alterar incisos das Cláusulas Terceira e Quarta que fazem referência ao I Edital de Apoio a Projetos de Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais de Baixa Renda do Estado de Sergipe, previsto anteriormente na Cláusula Primeira, que passam a viger com a seguinte redação:

"TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

(...)

III – aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observados os esquemas previstos nos Planos de Trabalho dos projetos selecionados no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira, podendo alterá-los por recomendação da "Comissão de Avaliação e Acompanhamento" referida no inciso IX desta Cláusula, quando houver necessidade de ajustes para que os projetos possam ser bem executados, desde que não sejam modificadas suas finalidades e não violem os editais mencionados na Cláusula Primeira;

(...)

BNDES

Dalmo H. A. Fugita
Advogado

DPO - Fls Nº 313

BNDES

V – aplicar, enquanto não utilizados nos projetos selecionados no âmbito dos editais mencionado na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta-corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à mesma conta;

VI – disponibilizar os recursos liberados pelo BNDES na conta-corrente bancária específica prevista em cada convênio a ser celebrado entre o BENEFICIÁRIO e as entidades selecionadas no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira.

(...)

IX – (...)

a) assumir a interlocução entre o BNDES e as entidades selecionadas no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira;

b) acompanhar os projetos apoiados no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira, registrando as informações relativas ao andamento de sua execução em seus respectivos dossiês;

(...)

g) manifestar-se sobre os relatórios de execução físico-financeira elaborados pelas entidades selecionadas no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira, informando o BNDES sobre eventuais divergências e alterações nos investimentos previstos;

h) elaborar relatórios consolidados de acompanhamento e de desempenho dos projetos apoiados no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira, e encaminhá-los trimestralmente ao BNDES, ou sempre que por ele solicitado;

i) manter sob sua guarda, durante a vigência deste Contrato, os dossiês dos projetos apoiados no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira, contendo todas as informações relativas aos projetos, inclusive as faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos que comprovem os gastos ou despesas realizadas, disponibilizando-os ao BNDES por ocasião das visitas de acompanhamento;

j) elaborar o relatório final de avaliação da implantação dos projetos apoiados no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira, observado o prazo previsto no inciso XIX desta Cláusula;

BNDES

Delmo H. A. Fuglta
Advogado

DPO - SMJ
Fls Nº 314

l) comunicar ao BNDES as alterações que vier a aprovar nos Planos de Trabalho dos projetos apoiados no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira, disponibilizando as informações nos dossiês dos respectivos projetos;

(...)

XIX – remeter ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação dos projetos apoiados no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira;

(...)

XXIV – incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização dos projetos selecionados no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira;

XXV – aportar os recursos próprios previstos para a execução dos projetos selecionados no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos nos Planos de Trabalho dos respectivos projetos, bem como os recursos que se fizerem necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos referidos projetos, visando sua completa execução;

(...)

XXVIII – promover o vencimento dos convênios celebrados entre o BENEFICIÁRIO e as entidades selecionadas no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira, com a imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de estas terem, dentre seus proprietários, controladores, diretores ou funcionários e colaboradores remunerados, pessoa que tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XXIX – contratar uma instituição externa para realizar a avaliação dos impactos sociais gerados pelos projetos apoiados no âmbito dos editais mencionados na Cláusula Primeira, bem como apresentar ao BNDES o resultado final desta avaliação."

"QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

DPO Fls Nº 315

(...)

I – (...)

(...)

d) apresentação de cópia da publicação, no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO, do extrato do I Edital a ser apoiado com recursos da Cláusula Primeira;

e) apresentação de cópia da publicação, no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO, da Portaria que estabeleça a constituição da "Comissão de Avaliação e Acompanhamento", responsável pela análise técnica e jurídica e pela aprovação dos projetos apresentados no âmbito do I Edital a ser apoiado com recursos da Cláusula Primeira, com a nomeação de seus membros, dentre os quais deverá constar um representante externo, e a indicação das atribuições mínimas referidas no inciso IX da Cláusula Terceira;

f) apresentação de cópia da publicação, no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO, do resultado final do I Edital a ser apoiado com recursos da Cláusula Primeira, com indicação de cada um dos projetos selecionados, por ordem de classificação, com referência às entidades proponentes e aos valores dos respectivos projetos selecionados; e

g) apresentação de cópia da publicação, no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO, do extrato do Aditivo nº 01 ao presente Contrato;"

(...)

VI – <u>Para utilização da primeira parcela dos recursos do BNDES vinculada a cada edital:</u>

a) apresentação de cópia da publicação, no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO, do extrato de cada edital a ser apoiado com recursos da Cláusula Primeira;

b) apresentação de cópia da publicação, no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO, da Portaria que estabeleça a constituição da "Comissão de Avaliação e Acompanhamento", responsável pela análise técnica e jurídica e pela aprovação dos projetos apresentados no âmbito de cada edital a ser apoiado com recursos da Cláusula Primeira, com a nomeação de seus membros, dentre os quais deverá constar um representante externo, e a indicação das atribuições mínimas referidas no inciso IX da Cláusula Terceira;

Fls N 316

BNDES

c) apresentação de cópia da publicação, no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO, do resultado final de cada edital a ser apoiado com recursos da Cláusula Primeira, com indicação de cada um dos projetos selecionados, por ordem de classificação, com referência às entidades proponentes e aos valores dos respectivos projetos selecionados;"

TERCEIRA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as Cláusulas e condições do CONTRATO, no que não conflitarem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

QUARTA

PUBLICAÇÃO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a proceder à publicação deste Aditivo no Diário Oficial do Estado, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO caso tal publicação não lhe seja comprovada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado desta data.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros n° 000532013-22001798, expedida em 06 de agosto de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 02 de fevereiro de 2014.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Dalmo Hiroshi Araújo Fugita, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.

BNDES

Dalmo H. A. Fugita
Advogado

DPO ... Fls Nº 317

BNDES

(Folha de Assinaturas do Aditivo nº 01 ao Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 09.2.1470.1, celebrado entre o BNDES e o Estado de Sergipe em 28 de maio de 2010)

Pelo BNDES:

Maurício Borges Lemos
Diretor

Guilherme N. Lacerda
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

8º OFÍCIO

Eliane Aquino Custódio
Secretária de Estado da Inclusão Assistência e do Desenvolvimento Social
CPF: 564.072.701-20

1o.Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Rua São José, 90 / 1808 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209
A pedido da parte interessada, o presente documento foi averbado a margem do registro de no.
1714667

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
UKS
1 ATO
RJ031363

1o.Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Rua São José, 90 / 1808 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209
Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica sob o No.
1846347
Rio de Janeiro, 27/12/2013
CYNTIA CAMERINI MAGALHAES

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCOS MATIAS CAVALCANTE
Identidade: 10366899-2 / JSP-RJ
CPF: 072.160.317-33

Nome: ALESSANDRA FERREIRA MINEIRO DUPLAT
Identidade: 11814076-3
CPF: 082601567-09

24o OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6021
Reconheco por Semelhanca a(s)firma(s) de
GUILHERME NARCISO DE LACERDA --MAURICIO BORGES LEMOS.....
Selo n. SNY21536 a SNY21537
Rio de Janeiro, 27/12/2013. Em testemunho da verdade.
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10.72

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
JMF
SNY21536
1 ATO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
LNH
SNY21537
1 ATO

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO: DANIEL PIERETE
CARTÓRIO PIERETE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Eliane Aquino Custodio
Aracaju, 20/01/2014 14:46:35 168
Felipe Gama Mota Moreira
Emol.:R$1,95 Ferd.:R$0,00
*VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RUA LAGARTO, 1332 - CENTRO - ARACAJU / SE - CEP: 49.010-390 - TEL:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

BNDES

Dalmo H. A. Fugita
Advogado